

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90006/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

Contratante - (UASG)
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - (090026)

OBJETO:

Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e ISO ABNT 14065, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do Módulo II deste Aviso.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 11.588,96 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 09/05/2024, a partir do horário de divulgação no PNCP.

Até: 14/05/2024, às 09:59h.

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 14/05/2024, às 10:00h.

Até: 14/05/2024, às 16:00.

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, ou pelos telefones: (61) 3022-7547 ou 3022-7554.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	<u>3</u>
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	<u>3</u>
3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	<u>6</u>
4. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO	<u>6</u>
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	<u>7</u>
6. DA HABILITAÇÃO	<u>8</u>
7. DA NOTA DE EMPENHO/DO CONTRATO	<u>9</u>
8. DAS SANÇÕES.....	<u>10</u>
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<u>10</u>

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS (proposta)
MÓDULO II - TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2024
(Processo SEI n. 0000736-18.2024.4.90.8000)

Ampla Concorrência.

Torna-se público que o Conselho da Justiça Federal, por meio da Seção de Compras (SECOMP/SUCOP/SAD), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Data da Sessão (lances): 14/05/2024.

Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e ISO ABNT 14065, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do Módulo II deste Aviso.

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência (Módulo II)

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste aviso, **prevalecerão as últimas.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> / <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>).

2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica deverão observar os seguintes critérios:

2.4.1 Atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

2.4.2 Estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.4.3 Estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.4.4 Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.4.5.1 A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021. **2.4.6** A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.5.1.1 Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

2.5.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

2.5.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

2.5.4 Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

2.5.7.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.5.8 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.5.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.5.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.5.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.5.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.5.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.5.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

2.5.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor por item da contratação, até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: **14/05/2024 às 09:59**.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o preço (unitário ou total).

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

4 DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

4.1 A partir das **10:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, objeto deste aviso.

4.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos, com a indicação de custos unitários de cada item conforme do **Módulo I** deste instrumento, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance e/ou valor negociado, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1 Juntamente com a proposta deverá ser apresentada:

5.4.1.1 A comprovação de acreditação junto ao INMETRO, conforme item 4.1 do Termo de Referência.

5.4.1.1.2 A não apresentação de documento que comprove a acreditação não ensejará desclassificação sumária da proponente. O CJF poderá verificar a no site indicado no item 4.1 do Termo de Referência, caso este esteja disponível para acesso.

5.4.1.2 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.1.3 Declaração de atendimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do Art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

5.5 O prazo de envio estipulado no item 5.4 poderá ser prorrogado, por igual período, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do CJF, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema

5.6 A ausência das declarações e/ou documentos constantes dos subitens **5.4.1.1**, **5.4.1.2** e **5.4.1.3** poderão ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo CJF.

6.2.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, no caso de pendências e/ou de documentos não constantes do SICAF, o CJF solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, após a solicitação, conforme Anexo I deste aviso.

6.2.1.1 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso

6.2.1.2 O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do CJF, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

6.2.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

6.3 Também serão verificados pelo CJF os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.3.1 O prazo de que trata o subitem **6.6.3** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7. DA NOTA DE EMPENHO/DO CONTRATO

7.1 A contratação de que trata este aviso será formalizada mediante o recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicatária, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da data emissão da nota de empenho, encerrando-se com a emissão da Declaração de Verificação pelo contratado, que deverá ser expedida conforme o cronograma de execução, item 5.3 do Termo de Referência.

7.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar as condições de habilitação exigidas no procedimento.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei e no Termo de Referência, inclusive quando da não manutenção da proposta em equiparação aos participantes no procedimento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

9.2 Nas contratações oriundas deste aviso poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

9.2.1 Será aplicado o disposto no item 9.2 às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- g) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- h) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- j) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da participante;
- k) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Obs.:** a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			N:
BAIRRO:	CIDADE:		UF:
FONE:	E-MAIL:		
CEP:	CNPJ:		
BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG <i>Protocol</i> (PBGHG) e ISO ABNT 14065, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do Módulo II deste Aviso.	UND	1	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

Declaro de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, não houve condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Notas:

1. Cotações com preço à vista com tributos, insumos, frete e demais encargos da contratação.

MÓDULO II – TERMO DE REFERÊNCIA
SERÁ INSERIDO COMO ANEXO NO SISTEMA



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0569559/CJF

OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 DEFINIÇÃO

1.1.1 Contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada do inventário, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e ISO ABNT 14065.

1.2 QUANTITATIVOS

1.2.1 Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD SEI n. 0559073 e nos Estudos Preliminares SEI n.0564385, e Análise de Riscos SEI n.0564355, solicita-se a contratação de Organismo Verificador para auditar o inventário de emissões deste CJF, referente ao ano base de 2023.

1.3 PRAZO DO CONTRATO

1.3.1 A contratação de Organismo Verificador não se enquadra na categoria de serviços contínuos, pois são realizados em período predeterminado (art. 6º, inciso XVII, Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da data emissão da nota de empenho, encerrando-se com a emissão da Declaração de Verificação pelo contratado, que deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o empenho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1.1 A presente contratação tem como objetivo contratar Organismo Verificador (OV) acreditado pelo INMETRO para auditoria do inventário de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) deste Conselho da Justiça Federal (CJF) do ano de 2023, para obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG) - Ciclo 2024.

2.1.2 A verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este CJF que os resultados do inventário representam contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão.

2.1.3 A auditoria independente tem o condão de identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

2.1.4 Objetiva-se que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e ratifique o padrão de excelência almejado por este CJF, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões, como também fundamenta a tomada de decisão que envolve a etapa subsequente ao inventário, que é a elaboração e implementação do plano de compensação ambiental, estabelecido nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJF n. 709/2021.

2.1.5 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do

Conselho da Justiça Federal 2021-2026, mais especificamente no que diz respeito à integração de medidas de sustentabilidade aos processos de trabalho do CJF.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, constante do expediente SEI n.0564385, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 Espera-se que a realização da auditoria por Organismo de Verificação assegure que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do CONTRATANTE. Ademais, a emissão de declaração por Organismo Verificador acreditado pelo INMETRO é requisito necessário para a obtenção do selo ouro de qualidade estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG).

3.1.1 De acordo com as propostas dos expedientes SEI n. são esperados os seguintes resultados da contratação:

- Realização da Revisão Documental:
 - Auditoria das Planilhas de cálculo das emissões de GEE;
 - Auditoria das metodologias de contabilização utilizadas;
 - Análise das evidências da base de dados utilizados para realização do inventário;
 - Análise do relatório do inventário.

- Visita às instalações inventariadas (Edifício Sede e Edifício da Gráfica do CJF, se necessário);
- Solicitações de esclarecimentos e proposição de ações corretivas, (se houver);
- Elaboração do Relatório de Verificação;
- Revisão Independente (análise técnica);
- Emissão da Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

3.2 Cumpre ressaltar, por fim, que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram elencados os quantitativos, natureza e objetivos almejados para a consecução do objeto pretendido.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deve atender às especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol de Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa e estar com credenciamento válido no INMETRO, Órgão responsável por conceder a acreditação à empresas auditoras quanto às diretrizes do PBGHG e ABNT NBR ISO 14065.

A lista de OVs acreditados pelo INMETRO consta do seguinte link:

4.1.1 A auditoria deve abranger os Escopos 1, 2 e 3 do inventário, em nível de confiança razoável e controle operacional, consoante o item 1.13 das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, **id.0569539**.

4.1.2 A visita técnica deverá contemplar as instalações do Edifício Sede onde estão concentrados os dados do inventário e poderá abranger o Edifício da Gráfica, caso o Organismo de Verificação entenda necessário. Os endereços são: Edifício-Sede: S Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília-DF e Edifício da Gráfica do CJF: SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF

4.1.3 A data e o horário da visita técnica deverá ser previamente acordada com a área responsável, por meio do e-mail sustentabilidade@cjf.jus.br e/ou telefone: 3022-7175.

4.1.4 O Organismo Verificador deve comprovar o atendimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do Art. 92, inciso XVII c/c da Lei 14.133/2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme valor e condições estipuladas neste Termo de Referência;

5.1.2 Facilitar o acesso da equipe de verificação à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços de auditoria, objeto da contratação;

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.1.4 Implementar as ações corretivas e correções decorrentes das discrepâncias materiais e observações detectadas nas verificações, enviando os planos de ações corretivas, quando solicitados;

5.1.5 Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao Organismo de Verificação;

5.1.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pactuado;

5.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, representando representantes e funcionários;

5.2.2 Realizar auditoria do inventário de emissões de acordo com os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE (Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG)), não sendo permitida a subcontratação, nos termos do art. 122, da Lei 14.133/21.

5.2.3 Proceder à análise crítica documental da documentação apresentada, e uma visita técnica às instalações do Edifício Sede e do Edifício da Gráfica, para análise prévia do sistema de coleta de dados, informações e sua compilação, de maneira a identificar possíveis discrepâncias ou dúvidas;

5.2.4 Elaborar o Relatório de Verificação;

5.2.5 Proceder à revisão independente (análise técnica);

5.2.5 Emitir Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

5.2.6 Envidar seus melhores esforços na execução do objeto pactuado, requisitando ao CONTRATANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

5.3 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma apresentado a seguir:

FATO	OCORRÊNCIA	PRAZO
F1	Emissão da nota de empenho	-
F2	Recebimento da documentação para a Revisão Documental: - Relatório de inventário; - Planilhas de cálculo das emissões de GEE; - Metodologias de contabilização utilizadas; - Evidências da base de dados utilizados para realização do inventário;	F1 + ATÉ 1 DIA
F3	Realização da revisão documental	F2 + ATÉ 5 DIAS úteis
F4	Visita às instalações inventariadas	1 DIA (visita técnica ao Edifício Sede e Edifício da Gráfica).
F5	Solicitações de esclarecimentos e ações corretivas (se houver)	F4 + ATÉ 2 DIAS úteis
F6	Elaboração do Relatório de Verificação	F5 + ATÉ 3 DIAS úteis após atendimento das ações corretivas, esclarecimentos ou término da verificação, caso não haja ações corretivas.
F7	Revisão Independente (análise técnica)	F6 + ATÉ 3 DIAS úteis após aceite das tratativas e emissão do Relatório de Verificação.
F8	Emissão da Declaração de Verificação	F7 + ATÉ 03 DIAS úteis após parecer da Revisão Independente

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1 Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica sujeita a CONTRATADA à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), a título de mora, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na emissão da Declaração de Verificação.

6.2.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por

dia/ocorrência, a título de mora, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 5% (cinco por cento).
6.2.3 Pela inexecução das obrigações contratuais previstas na execução do objeto, fica sujeita a CONTRATADA à multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caráter **compensatório**, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3.1: "O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021"

6.2.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5 "A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do objeto poderá ensejar a rescisão unilateral do pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa."

6.2.6 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.7 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.7.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.7.2 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

6.2.8 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.2.9 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1 O instrumento contratual poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1.2 O recebimento e a aceitação do serviço se darão somente após a emissão da Declaração de Verificação pelo Organismo Verificador.

7.1.1.3 O recebimento provisório se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis após a emissão da Declaração de Verificação pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove as exigências de caráter técnico.

7.1.1.4 O recebimento definitivo se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, seguido da respectiva comunicação à empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 dias úteis, às

custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em parcela única e **serão devidos somente após o recebimento definitivo**, por ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado.

7.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente, e encaminhada ao gestor do objeto pactuado pelo e-mail sustentabilidade@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.3 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.4 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.5 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do objeto pactuado em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.5.1 A liquidação da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.5.2 O pagamento da despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.7 O prazo de que trata o item 7.2.5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.5.1.

7.2.9 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.10 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1 Trata-se de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A licitação é dispensável em razão do baixo valor do objeto.

8.1.2 O serviço contratado deve compreender o serviço de auditoria em nível de confiança razoável e controle operacional, nos termos do item 4 dos Requisitos da Contratação e das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, com ampla inclusão dos Escopos 1, 2 e 3 do inventário.

8.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso I do decreto n. 8538/2015. Isso porque, conforme consignado no link http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp, não há empresas acreditadas pelo INMETRO para realização de auditoria de inventário de GEE, no Distrito Federal, e que se enquadrem como ME/EPP, e, nesse sentido, tal decisão viabiliza a manutenção da competitividade da contratação.

8.3 Em atenção ao disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, é vedada a participação de consórcio de empresas para a prestação do serviço de auditoria dos inventários de GEE.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 Foram feitos estudos de mercado quanto aos preços cobrados por 4 Organismos Verificadores credenciados e acreditados pelo INMETRO. Desse montante, 3 se manifestaram, conforme propostas id. 0563192, 0563193 e 0563194, resumidas a seguir:

Acresce-se a esta pesquisa, o valor da contratação pública similar realizada por este CJF para auditoria do inventário de emissões referente ao ano base de 2022, objeto do Termo id.0470038.

ORGANISMO VERIFICADOR VALOR	EM R\$
SGS	13.100,00
Instituto Totum	12.000,00
Ecogest	10.950,00
Contratação Pública Similar (CJF) - Inventário Ano base: 2022	R\$ 10.000,00

9.2 Considerada a mediana dos valores propostos, pode-se afirmar que o valor estimado com a presente contratação é de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

9.2.1 A estimativa foi obtida através da utilização do método da mediana entre os preços.

9.2.2 Como parâmetros, utilizou-se pesquisas diretas com Organismos Verificadores com cadastro ativo no INMETRO, uma vez que os valores e referências das contratações públicas com objeto similar ao aqui pretendido variam de acordo com o tamanho do Órgão Inventariante, com a quantidade de anos inventariados, com os Escopos abrangidos pelo inventário, com o nível de confiança solicitado, bem como com a localização das unidades onde ocorrerão as visitas técnicas.

9.3 Nos valores estabelecidos nesta Seção estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações do Conselho da Justiça Federal de 2024 (item 54) e insere na previsão orçamentária do respectivo exercício.

10.2: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de dotação alocada no Plano Orçamentário (Julgamento de Causas) e do Programa de Trabalho Resumido – PTRES (168312), elemento de despesa 33.90.39.05 - serviços técnicos profissionais.

11– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A Seção de Sustentabilidade - SESUST, manifestou-se por meio do Despacho id. 0564468, quantos aos Critérios de Sustentabilidade da seguinte forma:

11.1.1 "Considerando que a auditoria visa agregar confiabilidade ao diagnóstico das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) deste CJF, de forma que tal acreditação por organismos verificadores reconhecidos pelo INMETRO só vem a contribuir para a transparência e ratificação do compromisso do Órgão em reduzir as emissões de gases GEE oriundas de suas atividades, não há que se falar em impactos socioambientais que demandem a inclusão de critérios de sustentabilidade para esta contratação. Portanto, são dispensáveis os critérios de sustentabilidade dada a natureza do serviço."

11.1.2 – Quanto ao ciclo de vida, a SESUST registrou: os itens relacionados ao ciclo de vida, para este caso específico, são de responsabilidade da Secretaria de Estratégia e Governança e não da licitante,

para uma avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, a unidade poderá adotar um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

11.1.3 Ainda em relação ao ciclo de vida, a SESUST sugeriu avaliar a possibilidade de estender o período da contratação, de acordo com a conveniência e interesse do CJF, diante da necessidade de auditar periodicamente a emissão dos gases GEE.

12-LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023.
Resolução CNJ n. 400/2021;
Resolução CJF n. 709/2021
Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG);
ISO ABNT 14064 e 14065.
Agenda 2030 da ONU.

Processo nº0000736-18.2024.4.90.8000

SEI nº0569559



Autenticado eletronicamente por **Marina Albuquerque de Andrade Fleury, Assessor(a) B**, em 10/04/2024, às 14:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Edimilson Cavalcante de Oliveira, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Gestão Estratégica**, em 10/04/2024, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569559** e o código CRC **BDC8CB00**.